



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 19/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0012729/2023-58

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19/2023

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:63021951

PA COPAM SLA Nº: 3249/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento				
EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA			CPF/CNPJ: 18.299.453/0001-26		
EMPREENDIMENTO: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA			CPF/CNPJ: 18.299.453/0001-26		
ENDEREÇO: Fazenda dos Alpes, Marinheiro, Posses e Capados					
MUNICÍPIO(S): Santa Maria de Itabira -MG		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 26' 12,06" S e Longitude 43° 6' 54,7" W					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização em Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (zona de transição)					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO		
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	Capacidade de recebimento de 15m³/dia		
ONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:				
Adelson Vieira da Silva Soares	CREA MG120648 D ART nº 20231749861				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA				
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8				
Maiume Rughania Sá Soares Gestora Ambiental	1.366.188-9				
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1523165-7				



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 24/03/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62868613** e o código CRC **C2FBD402**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº19/2023 SEI nº62868613

O empreendimento MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA inscrito no CNPJ sob nº 18.299.453/0001-26, pretende executar o gerenciamento de resíduos, exercendo sua atividade no município homônimo.

Em 30/08/2022, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS nº 3249/2022. O processo de licenciamento em tela objetiva a operação da atividade F-05-18-1 “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 15m³/dia. De acordo a caracterização o empreendimento é classificado como classe 2, critério locacional 1 (um), o que justifica a modalidade LAS-RAS, em consonância às determinações da DN nº. 217/2017.

A área proposta para a instalação do empreendimento encontra-se no imóvel denominado Fazenda dos Alpes, Marinheiro, Posses e Capados zona rural do município de Santa Rita de Itabira-MG, a área do empreendimento minerário está inserida na área de abrangência do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) - Mapa IBGE 2019/IDESIEMA e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 26' 12,06" S e Longitude 43° 6' 54,7" W



Figura 01. Localização da ADA pelo empreendimento **Fonte:** IDE SISEMA. 2023.



Na caracterização do empreendimento foi informado que não haverá necessidade de realizar intervenções ambientais previstas no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Em relação aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN nº 217/2017, a partir da verificação na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), constatou-se que a ADA localiza-se em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, resultando em critério locacional 01. Dessa forma, nos termos da DN nº. 217/2017, foram apresentados os estudos referentes ao critério locacional, elaborado por profissional habilitado¹, que em consonância com o RAS visam identificar e minimizar/mitigar os impactos ambientais na área em questão.

Pontua-se que, a Ada está inserida em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (classe especial), ainda, a ADA está inserida na Unidade de Conservação de uso sustentável, APA Municipal Córrego da Mata.

Inicialmente, o processo administrativo nº 3249/2022 - solicitação 0002344 informa que a área diretamente afeta pelo empreendimento possui 0,13ha ou 1300m², o que pode ser verificado na aba “Atividades” do SLA. A ADA pode ser visualizada na imagem abaixo:

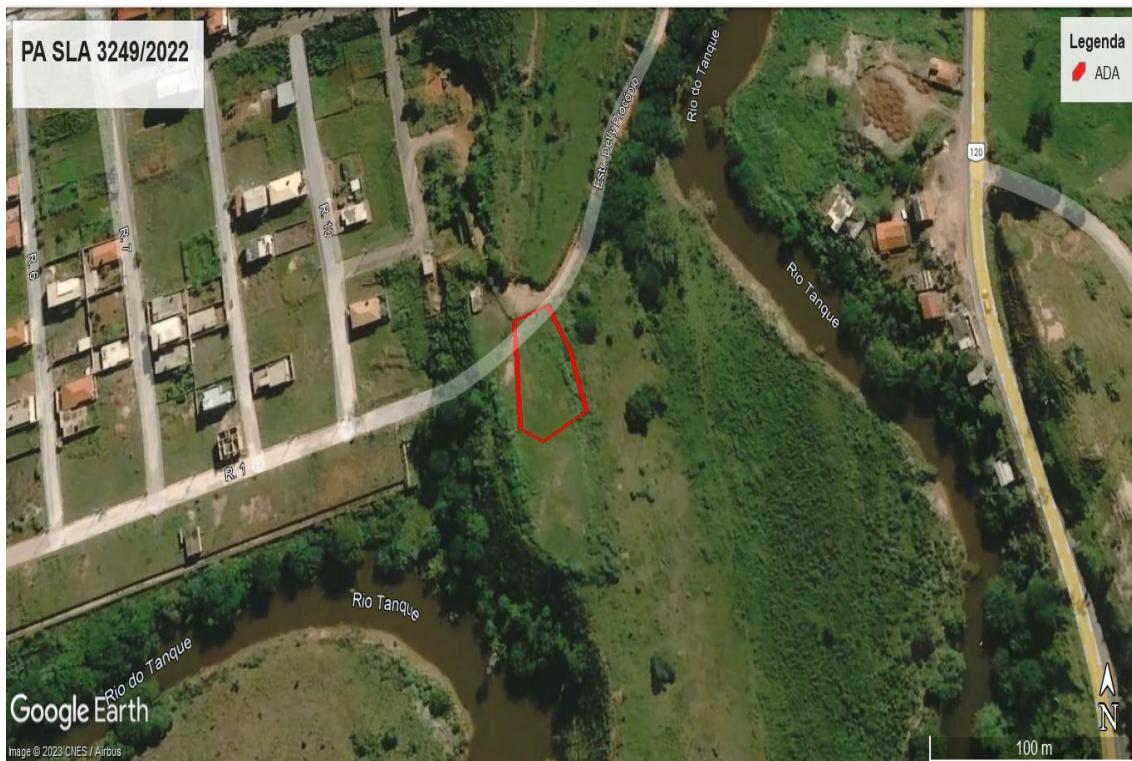


Figura 2: ÁREA DIRETAMENTE AFETADA PELA CONSTRUÇÃO CIVIL. FONTE: Google Earth Pro -Adaptado pelo SUPRAM LM

As informações prestadas na aba “Dados Adicionais” do SLA indicam que o empreendimento localiza-se em área rural, sendo informado o respectivo Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro MG-3158003-F7AC.9CB0.D89D.4A78.85E7.43C4.A547.4D1D.

¹Adelson Vieira da Silva Soares CREA MG20221383475



O registro do CAR corresponde ao imóvel Fazenda dos Alpes, Marinheiro, Posses e Capados, localizado no município de Santa Maria de Itabira, 270,8101ha ou 13.5404 módulos fiscais, de propriedade do Sr. Djair Bretas Lage, Kelly Alves Procópio e Dayana Alves Procópio, conforme registros de matrículas nº. 34.292; 30.439; 29.535 e 29.538.

Quanto às informações ambientais, foram declarados 271.8101ha correspondente à área total do imóvel, 28.8998ha às APP, 98.7313ha às áreas consolidadas, 25.6483ha aos remanescentes de vegetação nativa e 3.8894ha à área de reserva legal.

Os documentos de matrículas apresentados possuem as seguintes informações:

- Matricula nº. 30.439, relativo ao imóvel Bela Vista que possui 27.3370ha, de propriedade de Dayane Alves Procópio e Kelly Alves Procópio;
- Matrícula 34.292, relativo ao imóvel Bela Vista que possui 30ha, de propriedade de Djair Bretas Lage e Kelly Alves Procópio. Vale destacar, que conforme AV-2-34292 o imóvel possui averbado a título de Reserva Legal o total de 6.25ha, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado de 03/10/2008;
- Matricula nº. 29.538, relativo ao imóvel Capados, que possui 60.500 ha, de propriedade de Dayane Alves Procópio e Kelly Alves Procópio; e
- A Matrícula nº. 29.535, relativo ao imóvel Fazenda dos Alpes, Posses e Capados, que possui 136.3650ha, de propriedade de Dayane Alves Procópio e Kelly Alves Procópio.

A partir da aplicação do conceito de imóvel rural: imóveis limítrofes pertencentes ao mesmo CPF/CNPJ; foram detectadas inconsistências no CAR, haja vista, que os quatro imóveis rurais elencados nos autos do processo, não pertencem aos mesmos CNPJ/CPF.

Ainda, o imóvel rural matrícula 34.292, possui reserva legal averbada, cuja área total é de 6,25ha (AV-2- 34292). Este quantitativo não foi declarado no CAR, não sendo apresentado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, juntamente com o mapa com a indicação da localização da área de RL.

A área total do imóvel rural declarada no CAR compreendeu 270,81 ha, no entanto, o somatório das áreas informadas nas quatro matrículas totaliza 254,19ha.

Para adequação e esclarecimentos das inconsistências, foram solicitadas informações complementares (Id 109000, 109001 e 109004), em 07/12/2022 com prazo para atendimento até 06/01/2023. As informações foram atendidas em 05/01/2023, porém, reiteradas, por insuficiência técnica no esclarecimento das dúvidas/inconsistências.

Em atendimento à solicitação de adequação da área do imóvel conforme documento de matrícula apresentado foi informado que *“a área de triagem de RCC será implantada em uma porção de terras pertencente apenas as Sras. Dayane Alves Procópio e Kelly Alves Procópio situada na matrícula de nº 34.292”*. Sendo anexado apenas o Contrato nº 094/2022 para locação da área. No entanto, o CAR permaneceu inalterado em relação à área total, documentos de registro e proprietários.

Quanto à reserva legal averbada (AV-2- 34.292), não foi realizado o cadastramento da área no CAR; e em relação à área total do imóvel, o empreendedor anexou novamente o demonstrativo



do CAR e o contrato celebrado entre a proprietária Kelly Alves Procópio e a Prefeitura de Santa Maria de Itabira.

Ainda, sobre a ADA, foi questionado ao empreendedor sobre a construção de galpão de armazenamento de recicláveis, que não foi descrito no RAS. Em atendimento, foi apresentada ADA de delimitação superior à apresentada nos arquivos digitais (. Shp) inserido na caracterização do SLA.

As informações foram reiteradas em 30/01/2023 com prazo de atendimento até a data de 06/03/2023 (id 115651, 115652, 115655), sendo solicitado, novamente, o cadastramento da área de RL, bem como as áreas de remanescentes de vegetação nativa; adequação do CAR conforme documentos de registros apresentados, e respectivos proprietários. Além da necessidade de apresentação da ADA correta, uma vez que a área inserida no SLA contempla apenas a área de triagem e armazenamento, de modo que o galpão e sistema de drenagem estão fora dos limites da ADA.

Da mesma forma que a primeira solicitação, a reiteração não foi atendida, no entanto, foi possível identificar, por meio das informações prestadas pelo empreendedor, que a ADA pelo empreendimento estaria sobreposta unicamente à propriedade correspondente à matrícula 34.292 – Fazenda Bela Vista - 30 ha, de propriedade de Djair Bretas Lage e Kelly Alves Procópio.

Considerando que o único impedimento quando ao prosseguimento do processo de licenciamento se tratava de adequação da ADA do empreendimento, tratativas relativas ao CAR e respectivo imóvel rural, a equipe técnica solicitou reunião com o representante da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, bem como consultora responsável pela elaboração do CAR, para alinhamento das informações, tendo em consideração que se trata de atividade de utilidade pública, conforme alínea B, inciso I, do art. 3º da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Foi explicitado para a equipe presente, a necessidade de adequação do CAR, retificando as informações de acordo com o imóvel rural no qual o empreendimento seria instalado. Por esta razão foi encaminhado o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 33/2023 via processo SEI 1370.01.0011046/2023-06, com a seguinte solicitação.

1-O empreendedor apresentou o CAR registro MG-3158003-F7AC.9CB0.D89D.4A78.85E7.43C4.A547.4D1D, correspondente ao imóvel Fazenda dos Alpes, Marinheiro, Posses e Capados, de 270.8101ha. No entanto, conforme informação Id. 109000 apresentada no SLA é indicado que o empreendimento se localizará nos limites do imóvel rural Bela Vista, de 30ha, cujos proprietários são Djair Bretas Lage e Kelly Laves Procópio, município de Santa Maria de Itabira. Assim, solicitamos que seja apresentado o CAR referente a este imóvel, como com todas as informações ambientais necessárias, em especial sobre a Reserva Legal, uma vez que o imóvel possui 6.25ha averbados à margem da matrícula – AV -2- 34.292.

2-Apresentar mapa de uso e ocupação do solo do imóvel Bela Vista (planta tipográfica e arquivos vetoriais), nos moldes do termo de referencias disponível no sítio: <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/termosdereferencia>.

Ainda, vale destacar que devido à necessidade de adequação da ADA, o processo foi tornado inepto, como prazo de 10 dias para a realização de retificação da ADA.



Após a invalidação da formalização, o empreendedor procedeu a caracterização do empreendimento, e anexação dos documentos e estudo necessários para possibilitar o prosseguimento da análise, conforme solicitação 0002344.

Durante a análise da equipe técnica constatou-se que o imóvel no qual o empreendimento seria instalado, corresponderia à Fazenda Bela Vista 01 de 27,3643ha ou 1,3682 módulos fiscais, de propriedade de Dayane Alves Procópio e Kelly Alves Procópio, conforme registro de matrícula nº. 30.439. Informações esta, diferente do que fora inicialmente informado.

Para validação das informações foi acessado o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) para obtenção dos arquivos vetoriais do imóvel – registro MG-3158003-F7AC.9CB0.D89D.4A78.85E7.43C4.A547.4D1D D. A partir da sobreposição da ADA pelo empreendimento e da área do imóvel verificou-se que parte da ADA, encontra-se fora dos limites do imóvel, ademais, não foi declarado no CAR os remanescentes de vegetação nativa existentes nos limites do imóvel, que também deveriam ser declarados como Reserva Legal Proposta no CAR. As sobreposições dos arquivos informados podem ser visualizadas na imagem abaixo:

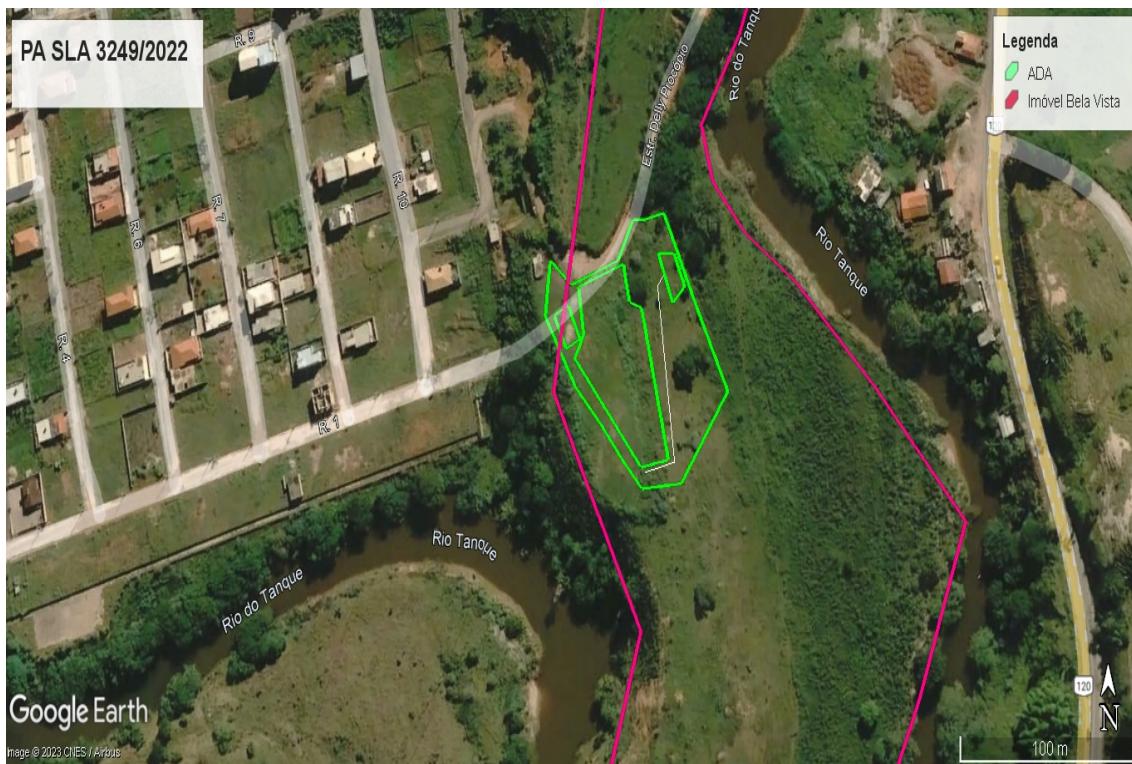


Figura 3: Área Diretamente Afetada pelo empreendimento ÁREA DE TRIAGEM, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TRANSITÓRIO RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS e delimitação do imóvel rural Bela Vista. FONTE: Google Earth Pro - Adaptado pelo SUPRAM LM

A imagem acima demonstra que a ADA não somente está fora dos limites do imóvel, mas também permite inferir quer ocorre árvores isoladas, não sendo esclarecido pelo empreendedor sobre a manutenção dos indivíduos no local, ou da necessidade de corte. Ainda, levando-se em conta os possíveis deslocamentos da imagem em razão de ortorretificação, ou incompatibilidade de DATUM, as informações prestadas pelo empreendedor não são suficientes para dar prosseguimento à análise, não sendo possível também solicitar novas informações.



Com base no exposto, no processo de licenciamento em tela apesar do atendimento das informações complementares nos prazos solicitados, estas se encontram insatisfatórias para a efetiva viabilidade ambiental do empreendimento e para a respectiva emissão da licença ambiental.

Diante das considerações, tendo em vista o Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM n.º 217/2017, bem como as disposições da Instrução de Serviço SEMAD nº06/2019 sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**”, para a atividade F-05-18-1 “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” no município de Santa Maria de Itabira – MG, pela perda do objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISCLM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública